

MECANISMOS DE *ACCOUNTABILITY* NOS GOVERNOS LOCAIS

Cislau D'Apresentação da Costa
cislaucost81@hotmail.com
Universidade de São Tomé e Príncipe

Sónia Paula da Silva Nogueira
sonia@ipb.pt
Centro de Investigação em Ciência Política, Universidade do Minho
EsACT, Instituto Politécnico de Bragança

Nuno Adriano Baptista Ribeiro
nunoa@ipb.pt
Unidade de Investigação Aplicada em Gestão (UNIAG)
ESTiG, Instituto Politécnico de Bragança

RESUMO

O presente trabalho de investigação científica procurou compreender a perceção de *accountability*, pelos políticos e responsáveis técnicos da área financeira, nos governos locais de São Tomé e Príncipe. Os dados foram recolhidos em meados do ano de 2014, através de dois inquéritos por questionário enviados à totalidade da população.

Os resultados do estudo quantitativo evidenciaram que os respondentes associam mais o conceito de *accountability* à prestação de contas do que à transparência e responsabilidade. Constatou-se também que ambos os grupos de inquiridos apresentam opiniões homogéneas em relação às razões que promovem a *accountability*. Esta circunstância permite, de certa forma, concluir que existe alguma evolução em relação à implementação da *accountability* nos governos locais de São Tomé e Príncipe. A informação preparada e divulgada para os diferentes utilizadores não diverge em função da dimensão do governo local. Os resultados obtidos mostraram também que parecem existir diferenças entre o índice de *accountability* financeira e o índice de *accountability* de desempenho.

PALAVRAS-CHAVE: *Accountability*, Governos Locais, Informação financeira.

ABSTRACT

This scientific research searched to understand the perception of accountability, by political and financial officials, in local government of Sao Tome and Principe. Data were collected in the middle of 2014 through two questionnaire surveys sent to the entire population.

The results of the quantitative study showed that more respondents associate the concept of accountability to financial reporting than to transparency and responsibility. It was also found that both groups of respondents has uniform opinions regarding the reasons that promote accountability. That fact allows, in a way, to conclude that there is some progress regarding the implementation of accountability in local government of Sao Tome and Principe. The prepared and disseminated financial information to different users does not differ according to the size of local government. The results also show that there appear to be differences between the indexes of financial accountability and performance accountability.

KEYWORDS: *Accountability*, Local Government, Financial Information.

1. INTRODUÇÃO

A nova gestão pública defende e protagoniza uma alteração das práticas de gestão das entidades públicas, sugerindo, entre outros, a introdução de mecanismos de mercado e a adoção de práticas e ferramentas de gestão até então caracterizadoras dos agentes privados. Os princípios da nova filosofia têm por fim a melhoria do serviço público prestado ao cidadão e o aumento da eficiência, flexibilidade e capacidade da gestão pública.

No âmbito da nova gestão pública, a *accountability* tem vindo a assumir um papel importante nas entidades do setor público. A *accountability* é um conceito complexo e multifacetado (Sinclair, 1995) que é operacionalizado pelo relacionamento entre indivíduos e organizações (Ebrahim, 2003). A definição do conceito de *accountability* não é tarefa fácil. Existe consenso de que *accountability* se trata de prestação de contas e, portanto, a prestação de informação. Subjacente ao conceito de prestação de contas entende-se a responsabilidade dos dirigentes das entidades públicas por uma adequada gestão dos recursos que lhes foram atribuídos e a responsabilidade desses mesmos intervenientes em informar sobre a forma como esses recursos foram utilizados.

As reformas que têm vindo a ser introduzidas nos sistemas de contabilidade pública têm alterado as formas de *accountability*. Aos responsáveis pela gestão das entidades públicas é, cada vez mais, exigido um comportamento responsável na aplicação dos recursos que lhes são confiados, devendo, estes, prestar contas aos diferentes destinatários sobre a gestão efetuada através da disponibilização de informação financeira e não financeira, quantitativa e qualitativa, económico, social e ambiental.

Demonstrado o interesse e as exigências da sociedade atual pelo tema *accountability*, o presente trabalho pretende, em concreto, compreender o conceito de *accountability* segundo as perceções dos políticos e responsáveis técnicos da área financeira dos governos locais de realidade de São Tomé e Príncipe. O interesse pela investigação em causa fundamenta-se, principalmente, pela sua atualidade, oportunidade e relevância para São Tomé e Príncipe. Embora o tema já tenha sido estudado noutros contextos, tanto quanto é do nosso conhecimento, em São Tomé e Príncipe ainda não foi realizada nenhuma investigação similar. Para além do mais, na Administração Pública de São Tomé e Príncipe foram recentemente introduzidas alterações no âmbito dos sistemas de contabilidade (e.g., introdução do regime na base do acréscimo) tendo revolucionado o sistema tradicional até então adoptado.

O presente artigo encontra-se, para além desta introdução, estruturado em duas secções. Na segunda secção procede-se ao enquadramento da *accountability* na gestão pública, evidenciando-se o seu conceito e tipos de *accountability* com ênfase na *accountability* financeira e de desempenho. O estudo empírico expõe-se na secção 3, designadamente os objetivos, a recolha e análise de dados e a apresentação e análise de resultados. Por último são apresentadas as principais conclusões, limitações e linhas de investigação futura.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. CONCEITO(S) DE *ACCOUNTABILITY*

Glynn e Murphy (1996) argumentam que *accountability* é, em termos gerais, o processo através do qual uma pessoa ou um grupo podem ser responsabilizados pela sua conduta. No entanto, o conceito de *accountability* pode assumir diferentes significados (Sinclair, 1995; Horton, 2006; Caron & Giauque, 2006), na medida em que se trata de um conceito complexo não sendo por isso fácil de definir. A natureza de *accountability*, argumentam Cutt e Murray (2000) e Kluvers e Tippet (2010), tem sido sempre a obrigação de prestar contas da responsabilidade que foi conferida, isto é, o dever de prestar contas posterior a uma determinada gestão.

Broadbent e Laughlin (2003) argumentam que existem dois aspetos a considerar na *accountability*: i) a *accountability* pública/política que envolve o público como principais e assenta nas questões da democracia e confiança; e, ii) a *accountability* de gestão que geralmente surge associada à transparência, prestação de contas e responsabilidade (Campos, 1990; Stewart, 1984).

Broadbent e Laughlin (2003) assinalam que, sob a *accountability* de gestão, a prestação de informação detalhada não tem a sua essência numa maior responsabilização para com o público em geral, mas sim, tendo como referência a teoria económica da agência, é uma tentativa do principal para controlar os agentes.

Goddard (2004) entende *accountability* como a responsabilização das ações daquele a quem foram confiados poderes e fundos públicos.

Parker e Gould (1999) afirmam que a nova forma de *accountability* é agora entendida em termos de relação entre o agente e o principal, em que o agente é responsável exclusivamente para com o principal, em termos de cumprimento das exigências de disponibilização de informação relativa às suas ações.

Para Carneiro e Costa (2001), apesar do uso extensivo do termo *accountability* este não está livre de ambiguidade. A utilização que dele se faz carece, muitas vezes, de precisão (Carneiro & Costa, 2001). Quando traduzido para português, o conceito de *accountability* aparece normalmente associado à prestação de responsabilidades, à prestação de contas ou simplesmente à obrigação de prestar contas.

Carvalho *et al.* (2007, p.23) definem *accountability* como a: “*responsabilidade dos órgãos executivos por uma boa gestão de dinheiros públicos ... e por informarem sobre a forma como utilizam os recursos públicos disponibilizados*”. Para Carvalho (2010, p.34) tal significa que a *accountability* é sinónimo de prestação de responsabilidade não só no âmbito contabilístico, mas também no âmbito da gestão e na concretização os programas e das atividades definidos e aprovados, conceitos equiparados aos de Stewart (1984).

Schedler (1999) procurou delimitar o conceito de *accountability* distinguindo as conotações básicas que o termo *accountability* política suscita:

- a) A capacidade de resposta dos governos (*answerability*), ou seja, a obrigação dos detentores de mandato público informarem e explicarem os seus atos; e,
- b) A capacidade das agências de *accountability* (*accounting agencies*) imporem sanções e perda de poder para aqueles que violaram os deveres públicos (*enforcement*).
- c)

Schedler (1999) refere que a noção de *accountability* política pressupõe a existência do poder e a necessidade de que este seja controlado. Por tal, Schedler (1999) identificou três dimensões pelas quais é possível prevenir o abuso do poder: (1) subjugar o poder ao exercício das sanções; (2) obrigar que este poder seja exercido de forma transparente; e, (3) forçar que os atos dos governantes sejam justificados.

A noção de *accountability*, para Schedler (1999), é basicamente bidimensional, na medida em que envolve a capacidade de resposta e a capacidade de punição (*answerability e enforcement*). A primeira dimensão está relacionada com a capacidade de divulgação das ações realizadas enquanto que a segunda remete à capacidade de *enforcement* (Schedler, 1999).

Segundo Carneiro e Costa (2001), a dimensão da *answerability*, atualmente traduzida como capacidade de resposta, engloba por sua vez duas outras abordagens: uma dimensão relativa à disponibilização de informação sobre as decisões tomadas e outra relacionada com a necessidade dos governantes explicarem a razão das decisões tomadas. Isso configura uma dimensão informacional e outra argumentativa, estando ambas presentes na conceção de *accountability*.

Carneiro e Costa (2001) afirmam também que, para além de informar e justificar, *accountability* envolve ainda uma terceira dimensão, relativa aos elementos que obrigam ao cumprimento da lei, através de sanções, inclusive legais. Estas três dimensões da *accountability* – informação, justificação e punição podem ou não estar juntas para que existam atos de *accountability* (Carneiro & Costa, 2001).

A tradução do conceito de *accountability* para português não é tarefa fácil. A maioria dos autores justifica a dificuldade na ausência de uma expressão singular e equivalente em português que harmonize a visão dos significados existentes na língua inglesa. Não obstante, Campos (1990), pensa que o ideal é deixar a tradução como o mais importante e enfatizar profundamente o âmbito do significado de *accountability*. Ainda na tentativa de explicar o significado de *accountability*, Campos (1990), define o mesmo como uma questão de democracia, ou seja, quanto mais avançado o estado democrático, maior é o interesse pela *accountability*. Em concreto, Campos (1990) no que respeita ao conceito de *accountability* conclui que:

- O grau de *accountability* de uma determinada burocracia é explicado pelas dimensões do microambiente da Administração Pública: a textura política e institucional da sociedade, os valores e os costumes tradicionais partilhados na cultura e na história;
- Existe uma relação de causalidade entre o desenvolvimento político e a competente vigilância do serviço público. Assim, quanto menos amadurecida a sociedade, menos provável é que esta se preocupe com a *accountability* do serviço público. Quando a indignação política for superada e o

tecido institucional fortalecido, é provável que surja o conceito e, só então, se sinta necessidade da sua tradução.

Segundo Schedler (1999), o tema *accountability* é atrativo devido à sua dimensão, na medida em que *accountability* é muito mais do que uma técnica de domesticar o poder, sobretudo porque abrange três diferentes modos de prevenir e corrigir o abuso do poder político. *Accountability* implica submeter o exercício do poder a ameaça de sanções, o que impulsiona a que a sua condução seja transparente levando aqueles que o exercem a justificar as suas ações (Schedler, 1999).

Campos (1990) considera que a *accountability* emerge como um processo necessário para que os *stakeholders*, internos ou externos, possam ser informados sobre as decisões tomadas pelos responsáveis de uma organização, tendo em conta que a transparência, para além de ser considerada como parte de um processo de *accountability*, assume a potencialidade de um ativo capaz de promover a construção de uma imagem positiva das organizações, alicerçando a edificação da reputação e legitimidade social.

2.2. ACCOUNTABILITY FINANCEIRA E DE DESEMPENHO

Os conceitos de responsabilidade e *accountability* devem ser distinguidos. Pinto, Santos e Melo (2013, p. 15) afirmam que “*enquanto a responsabilidade é a obrigação de desempenhar uma determinada função, a accountability é a assunção do cumprimento da responsabilidade que nos foi cometida. Em suma, a responsabilidade é a obrigação de agir, enquanto a accountability é a obrigação de responder pelas ações e pelos resultados das ações*”.

Nos últimos tempos e nomeadamente com a nova gestão pública, a responsabilidade financeira, tem vindo a incluir a responsabilidade legal e de gestão. De acordo com Carvalho (2010), a *accountability* na perspetiva da nova gestão pública, além da prestação de contas sobre os recursos utilizados, inclui também a prestação de contas sobre a eficiência da utilização desses recursos e sobre a eficácia das decisões políticas. Funnell (2001, 2003) assinala que o foco atual de *accountability* é de gestão, com uma forte ênfase no cumprimento (responsabilidade legal).

A responsabilidade legal está dotada de um conjunto de instrumentos legais que servem para informar quais as ações que as autoridades públicas podem ou não realizar e de que forma podem agir os cidadãos contra essas autoridades cujo comportamento não é satisfatório (Carvalho, 2010, p. 46).

Na perspetiva de Wang (2002), para reforçar a *accountability* financeira, será necessário implementar normas profissionais internas que permitam garantir uma responsabilidade administrativa. Conforme enfatizado por Wang (2002), o mais importante no processo de *accountability* financeira e de desempenho é a realização de auditorias externas e verificação das contas públicas, tendo em conta que muitas vezes a legislação é vaga.

Na perspetiva de Ceneviva (2006) e Siverbo e Johansson (2006), *accountability* financeira e de desempenho baseia-se fundamentalmente no controlo dos resultados da Administração Pública, com vista a responsabilizar o poder público pelo desempenho das políticas, programas e projetos do Governo.

A relevância no estudo de *accountability* financeira e de desempenho consiste nos mecanismos de controlo por resultados, não recaindo tanto sobre os órgãos fiscalizadores, mas sim sobre o que se procura fiscalizar, tendo em conta que os agentes públicos sejam eles burocratas ou representantes políticos são avaliados substantivamente pelo cumprimento de metas propostas (Ceneviva, 2006).

Segundo Ceneviva (2006), a *accountability* financeira e de desempenho procura atingir dois objetivos fundamentais:

- 1) modificar o comportamento auto-referenciado da burocracia, fiscalizando-a através de metas e objetivos claros, os quais devem ser pactuados e definidos não apenas pelos próprios agentes públicos, mas também, por agentes externos, políticos, cidadãos e utilizadores;
- 2) procura configurar uma modalidade de *accountability* baseada no desempenho de políticas e programas do Governo e, na qualidade da gestão pública, colaborando para o incremento da legitimidade da ação do Estado.

Carvalho e Casal (2011, p. 48), num estudo que realizou aos municípios portugueses, define a *accountability* financeira como sendo aquela que resulta de um conjunto de práticas de âmbito financeiro, como é o caso, por exemplo, da preparação e divulgação de informação sobre a situação económica e financeira dos

municípios. *Accountability* de desempenho é a que resulta de um conjunto de práticas que traduzem o desempenho do município, designadamente a preparação e divulgação de informação sobre os objetivos do município e sobre a sua concretização (Carvalho e Casal, 2011, p. 48).

3. ESTUDO EMPÍRICO

3.1. QUESTÃO, OBJETIVOS E FORMULAÇÃO DAS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO

A literatura tem estudado as razões que promovem a *accountability* e alguns dos problemas relacionadas com a nova gestão no setor público. A influência das práticas do setor privado pode ter mudado o conceito de *accountability* no setor público – certamente o entendimento tradicional de *accountability* pode não abranger as alterações verificadas na Administração Pública, em geral, e no setor local, em particular. O entendimento do conceito de *accountability* por indivíduos que trabalham no governo local, políticos e gestores, ainda não foi investigado. Como Kloot e Martin (2001) e Kluvers e Tippett (2010) assinalam, que grande parte da literatura é normativa e muito pouca pesquisa empírica tem sido realizada com o propósito de analisar a compreensão do conceito de *accountability* detida por políticos e gestores. Assim, a questão do trabalho de investigação proposto é:

Qual é o conceito de accountability detido por políticos e gestores do governo local?

Deste modo, o presente trabalho pretende compreender as perceções dos responsáveis políticos e técnicos da área financeira sobre o processo de *accountability* nos governos locais de São Tomé e do Príncipe. Refira-se que na realidade de São Tomé e Príncipe as câmaras distritais são os principais governos locais, optando, por isso, os autores a utilizar, no estudo empírico, a expressão câmaras distritais.

Como objetivos específicos do estudo foram definidos os seguintes:

1. Perceber a forma como os políticos e responsáveis técnicos da área financeira das câmaras distritais entendem o conceito de *accountability*;
2. Explorar as razões que promovem a *accountability* nas câmaras distritais e perceber se os responsáveis políticos e técnicos da área financeira têm perceções diferentes;
3. Conhecer as práticas e as ferramentas de *accountability* utilizadas pelas câmaras distritais;
4. Identificar os principais destinatários da informação financeira preparada e disponibilizada pelas câmaras distritais;
5. Perceber se a *accountability* é tanto maior quanto maior for a dimensão da câmara distrital;
6. Verificar se informação elaborada influencia positivamente a *accountability*, contribuindo para as práticas de *accountability* financeira e *accountability* de desempenho;
7. Averiguar se as práticas de *accountability* diferem em função da independência financeira da câmara distrital.

Para a consecução dos objetivos estabeleceram-se as seguintes hipóteses de investigação (HI):

HI₁: *A perceção do conceito de accountability não difere entre políticos e responsáveis técnicos da área financeira.*

HI₂: *Os políticos e responsáveis técnicos da área financeira apresentam opiniões homogéneas em relação às razões que promovem a accountability.*

HI₃: *A informação preparada e divulgada para os diferentes utilizadores diverge em função da dimensão da câmara distrital.*

HI₄: *A importância atribuída aos requisitos legais em relação à accountability não difere entre políticos e responsáveis técnicos da área financeira.*

HI₅: *A accountability (medida pelos índices) é tanto maior quanto maior a dimensão da câmara distrital.*

HI₆: *A variável “A informação elaborada influencia positivamente a accountability” contribui para as práticas de accountability financeira (medida pelo índice de accountability financeira).*

HI₇: *A variável “A informação elaborada influencia positivamente a accountability” contribui para as práticas de accountability de desempenho (medida pelo índice de accountability de desempenho).*

HI₈: *As práticas de accountability (medida pelos índices) diferem em função da independência financeira da câmara distrital.*

3.2. INSTRUMENTO DE RECOLHA DE DADOS, MÉTODO E TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO

Para dar resposta às hipóteses de investigação houve a necessidade de aplicar, às câmaras distritais de São Tomé e Príncipe (num total de sete; seis localizadas em São Tomé e uma no Príncipe), um inquérito por questionário desenvolvido por Carvalho (2010), adaptado ao contexto santomense. A escala utilizada no questionário foi validada por Sinclair (1995), Dunn e Legge Jr (2001), Wang (2002), Steccolini (2004), Bogt (2008) e Carvalho (2010).

A aplicação do questionário decorreu entre março e julho de 2014 e foi dirigido em concreto a dois grupos: *i*) políticos – membro do órgão executivo com competências atribuídas na área financeira e *ii*) responsável técnico da área financeira.

O questionário aplicado aos grupos selecionados contém uma parte (Parte I – caracterização da câmara distrital) dirigida apenas aos responsáveis técnicos da área financeira. Os autores entenderam que dadas questões colocadas, as mesmas seriam mais facilmente respondidas pelos responsáveis técnicos da área financeira do que pelos políticos. Por tal, entenderam solicitar apenas aos responsáveis técnicos que respondessem à primeira parte do questionário. Em concreto, era pretendido caracterizar a câmara distrital, através da indicação do número de habitantes, do valor total do Orçamento, da realização de auditorias independentes, da independência financeira e dos valores das dívidas a fornecedores, bem como da estrutura de recursos humanos da área financeira (número total de funcionários da Câmara, número de funcionários afetos à área financeira e respetivas habilitações académicas).

O questionário está dividido em cinco partes principais, para além da Parte I. Na parte II foi pretendido compreender de que forma os grupos inquiridos entendem o conceito de *accountability* e identificar as razões que promovem a *accountability* nas câmaras distritais. A escala utilizada foi do tipo *Likert* de 5 pontos, apresentando para cada item as seguintes cinco opções de respostas: 1 – Discordo Totalmente, 2 - Discordo, 3 - Nem Discordo Nem Concordo, 4 - Concordo e 5 - Concordo Totalmente. Na parte III indagaram-se os grupos dos inquiridos sobre as práticas e ferramentas de *accountability*. À semelhança das questões incluídas na parte II foi utilizada uma escala ordinal de 1 a 5, em que 1 é Nada Completo e 5 é Totalmente Completo, para aferir se a câmara distrital prepara e divulga informação para diferentes utilizadores, solicitando que indicassem a razão para a opção de resposta através da apresentação de respostas possíveis. Nesta parte pretendeu-se ainda, através de questões de escolha múltipla, conhecer se as câmaras distritais para além dos documentos de elaboração obrigatória (incluídos na prestação de contas) divulgam informação voluntária, e no caso da resposta ser positiva, foi-lhes pedido que indicassem quais os documentos preparados para o efeito. Os inquiridos foram ainda questionados quanto ao motivo pelo qual divulgam os documentos de prestação de contas e quais os meios que utilizam para a sua divulgação. Na parte IV pretendeu-se saber quem são, para os grupos de inquiridos, os principais destinatários dos documentos de prestação de contas preparados pela câmara distrital. Para o efeito foram colocadas perguntas fechadas adotando a escala de *Likert* de 1 a 5, em que 1 é Discordo Totalmente e 5 é Concordo Totalmente. Com a parte V foi pretendido aferir a importância dos requisitos legais em relação à *accountability*. Foram usadas perguntas fechadas através da escala *Likert* de 1 a 5 (em que 1- Discordo Totalmente e 5 - Concordo Totalmente). Foi ainda colocada um questão aberta que permitisse aos inquiridos indicar, segundo as suas perspetivas, que tipo de informação poderia ser preparada e divulgada para atingir níveis mais altos de *accountability* e através de que ferramentas. Na VI e última parte do questionário foram colocadas questões que permitissem caracterizar o inquirido, uma vez que esta caracterização pode influenciar as percepções dos respondentes em relação ao conceito de *accountability*. As variáveis utilizadas para tornar possível esta caracterização foram: sexo, idade, nível de formação académica, área de formação, local onde foi obtida a formação académica e qual o tempo de serviço nas funções/cargo que presta/desempenha.

Antes de ser enviado à totalidade dos indivíduos, o questionário foi submetido à análise e apreciação por parte de académicos da área da contabilidade e testado junto dos responsáveis financeiros de uma câmara distrital de São Tomé.

Posteriormente à recolha dos questionários aplicados passou-se para uma outra etapa que foi a da criação da base de dados e o tratamento da mesma.

No tratamento dos dados estatísticos e na apresentação dos resultados utilizou-se simultaneamente uma análise descritiva e bivariada. A análise de dados foi efetuada com recurso ao *Statistical Package for the Social Sciences*. Após a validação da base de dados, e considerando que amostra é constituída por 12 respondentes recorreu-se aos testes não paramétricos. Segundo Marôco (2010) para amostras de pequena dimensão, considera-se que os testes não paramétricos podem ser mais potentes.

O tipo de tratamento aplicado a cada questão dependeu da mesma e do propósito do tratamento, pelo que utilizamos os testes *Mann-Whitney* e *KrusKall-Walis*. A utilização do teste *Mann-Whitney* tem por objetivo comparar as distribuições de uma variável, pelo menos ordinal, medida em duas amostras independentes (Marôco, 2010). Também segundo este autor, o teste *KrusKall-Walis* que pode ser considerado uma alternativa não paramétrica à *Anova one-way*, é normalmente usado para testar se duas ou mais amostras provêm de uma mesma população ou se de populações diferentes. Será também utilizado o teste *t* que permitirá comparar as médias entre duas amostras emparelhadas (Laureano, 2010). Dada o número de observações (12), utilizar-se-á o teste *t* quando as variáveis apresentarem uma distribuição normal.

3.3. DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

3.3.1. RESPONDENTES

A população do estudo é constituída por 14 indivíduos, divididos pelas categorias de políticos e técnicos da área financeira das câmaras distritais e região autónoma santomenses. Na presente investigação a definição da população selecionada é justificada pelos indivíduos integrados, na medida em que estes são, na realidade são-tomense, considerados os mais capacitados para dar resposta ao objetivo geral do estudo.

A taxa de resposta foi de aproximadamente 86%, sendo a amostra final composta por 12 respostas válidas (seis respostas, correspondentes aos políticos e seis, aos responsáveis técnicos da área financeira). Das respostas recebidas cinco câmaras distritais localizam-se em São Tomé e uma na região autónoma do Príncipe.

Dos indivíduos que reponderam, constata-se que 91,7% são do sexo masculino e apenas 8,3% do sexo feminino (Figura 1).

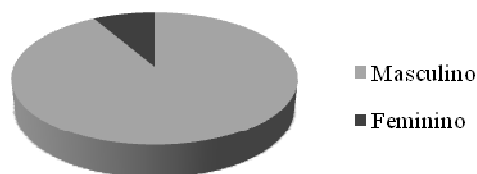


Figura 1: Distribuição dos inquiridos por sexo.

Relativamente à idade dos inquiridos, a Figura 2 mostra que as faixas etárias com mais inquiridos se situa entre 26 e 35 anos, com 41,7%, seguida da faixa etária dos inquiridos com idade compreendida entre os 36 e 45 anos de idade (33,3%). Por último, aproximadamente 25% dos indivíduos têm mais de 46 anos.

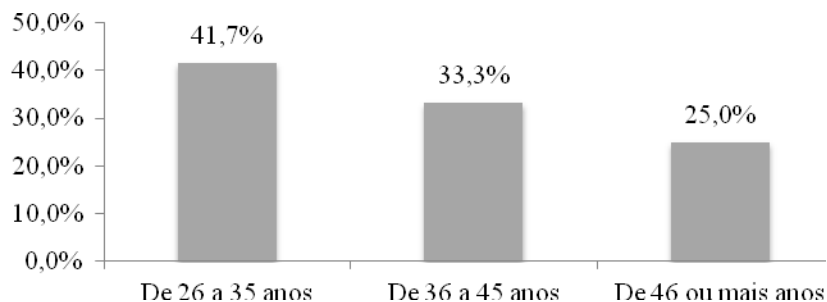


Figura 2: Distribuição dos inquiridos segundo as faixas etárias.

Na Figura 3 apresenta-se o nível de instrução dos indivíduos da amostra. De destacar que 58,4% têm formação superior (41,7% com licenciatura e 16,7% com estudos de mestrado). Dos restantes, 33,3% têm o ensino secundário e 8,3% o curso de Educação de Jovens e Adultos.

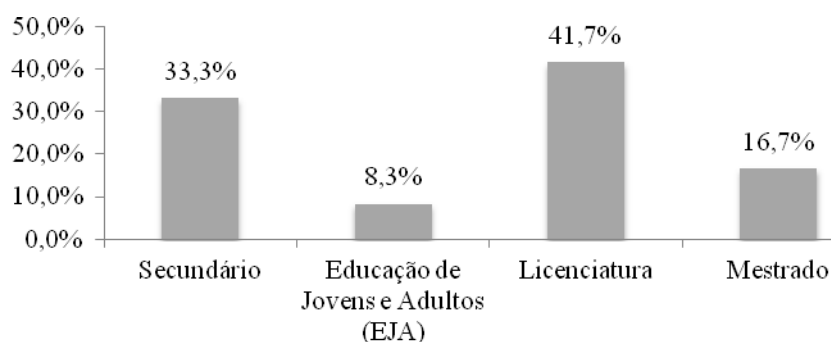


Figura 3: Habilitações académicas dos inquiridos.

Pelos resultados apresentados na Figura 4, dos inquiridos com formação superior, 57,1% são da área das ciências empresariais, mais especificamente 42,9% da área da contabilidade e 14,3% da área da economia. Da área do direito são 28,6% e de medicina 14,3%.

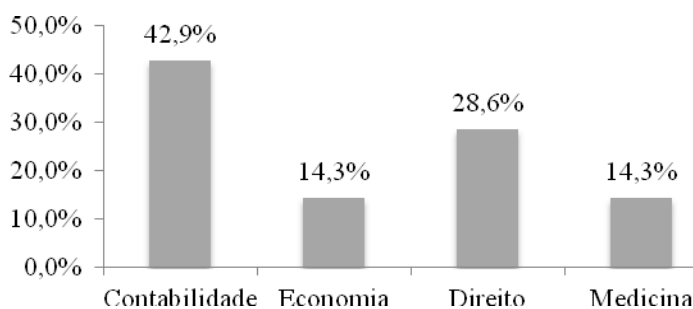


Figura 4: Área de formação dos inquiridos.

3.3.2. CÂMARAS DISTRITAIS

A caracterização das câmaras distritais tendo por base o número de habitantes (i.é., população) encontra-se na Figura 5. Verifica-se que 66,7% das câmaras distritais, que compõem a amostra deste estudo, têm mais do que 10.000 habitantes e menos ou igual a 50.000 habitantes. Com percentagem igual, 16,7% têm mais do 50.000 habitantes e 16,7% tem menos ou igual a 10.000 habitantes.

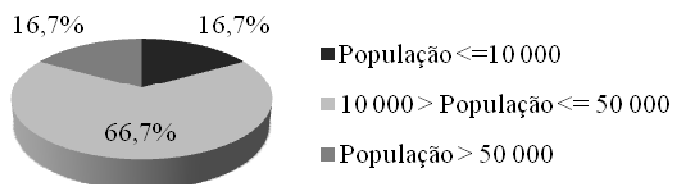


Figura 5. Número de habitantes por câmara distrital.

Em termos orçamentais, cerca de 66,67% das seis câmaras distritais possuem um Orçamento compreendido entre 30.000.000.000 dobras (STD) e 45.000.000.000 STD. Sendo que apenas 16,67% das câmaras distritais possuem um Orçamento superior a 45.000.000.000 STD.

No que concerne à realização de auditorias internas, constata-se que 66,67% das câmaras distritais realizam auditorias internas e 33,33% não o fazem.

Conforma se pode observar na Figura 6, 83,3% das câmaras distritais não têm independência financeira tendo em conta o critério¹ definido, isto é, quando o rácio entre as receitas próprias e a receitas totais é igual ou superior a 50%. Tal situação é justificada pelo facto de na maioria das câmaras distritais santomenses as receitas de transferências do Governo constituírem mais de 90% das receitas totais.

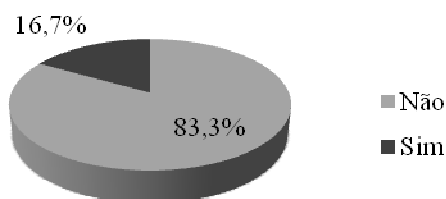


Figura 6: Independência financeira das câmaras distritais.

Em cerca de 75% das câmaras distritais, as dívidas a fornecedores, à data de 31/12/2013 representavam menos do que 25% das receitas totais do ano de 2013. Apenas em 16,7% das câmaras distritais, as dívidas a fornecedores, correspondiam a mais do que 75% das receitas totais do ano de 2013.

Quanto à estrutura dos recursos humanos verificou-se que o número de funcionários das câmaras distritais varia entre 41 e 543.

3.4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

3.4.1. CONCEITO E RAZÕES IMPULSIONADORAS DE *ACCOUNTABILITY*

A tentativa de encontrar uma definição do conceito de *accountability* tem sido feita por vários teóricos, surgindo o conceito, muitas das vezes, associado à prestação de contas, responsabilidade ou transparência. Tendo em conta o referido foi solicitado aos inquiridos, numa escala *Likert* de 5 pontos em que 1 é Discordo Totalmente e 5 é Concordo Totalmente, que indicassem o grau de concordância em relação a um conjunto de afirmações relacionadas com *accountability*, por forma a avaliar-se se o seu entendimento está em consonância com o definido na literatura.

Os resultados obtidos, considerando a hipótese com maior percentagem de respostas à categoria “Concordo Totalmente” e a média de cada uma das afirmações (Tabela 1), indicam que o entendimento dos inquiridos, em relação à *accountability* se associa bastante com o convencionalmente definido. De acordo com os resultados obtidos na Tabela 1, as definições que melhor se adequam ao conceito de *accountability*, são:

1.º - “Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos”;

2.º - “Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos e responsabilidade em termos de utilização eficiente dos recursos e da eficácia das decisões políticas”;

3.º - “Responsabilidade dos órgãos executivos por uma boa gestão de dinheiros públicos e por informarem sobre a forma como utilizam os recursos públicos disponibilizados”.

Tendo por base os resultados, constata-se que os respondentes associam mais o conceito de *accountability* à prestação de contas do que à transparência e responsabilidade, considerando-se, por tal que, o conceito é ainda pouco conhecido nas câmaras distritais de São Tomé e Príncipe.

¹ Carvalho *et al.* (2007).

Tabela 1: Entendimento dos políticos e dos responsáveis técnicos financeiros sobre *accountability*.

	1	2	3	4	5	Média
Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos.				8,30%	91,70%	4,92
Obrigações dos agentes públicos em fornecer informações e explicações sobre as suas ações e decisões aos diferentes <i>stakeholders</i> .		8,30%	16,70%	8,30%	66,70%	4,33
Obrigações por parte daqueles a quem são confiados poderes e recursos públicos em fornecer informação periódica das prestações de contas aos diferentes interessados sobre as utilizações desses recursos.	8,30%		16,70%	8,30%	66,70%	4,25
Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos e responsabilidade em termos de utilização eficiente dos recursos e da eficácia das decisões políticas.	16,70%			16,70%	66,70%	4,50
Responsabilidade dos órgãos executivos por uma boa gestão de dinheiros públicos e por informarem sobre a forma como utilizam os recursos públicos disponibilizados.		8,30%	16,70%		75,00%	4,42

Como se pode observar, as médias de todas as definições são superiores a 4, o que evidencia alguma homogeneidade nas respostas de ambos os grupos de inquiridos.

Na tentativa de testar se existem diferenças de percepção, entre os políticos e os responsáveis técnicos da área financeira, realizou-se o teste não paramétrico *Mann-Whitney*, conforme mostra a Tabela 2.

Os resultados demonstram que apenas na afirmação “*Obrigações por parte daqueles a quem são confiados poderes e recursos públicos em fornecer informação periódica da prestação de contas aos diferentes interessados sobre as utilizações desses recursos*”, os grupos de inquiridos revelam diferenças estatisticamente significativas (*p-value* inferior a 0,05).

Em relação às restantes afirmações não se rejeita a hipótese nula, o que revela que os políticos e os responsáveis técnicos da área financeira apresentam uma opinião idêntica no que concerne ao conceito de *accountability*.

Tabela 2: *Mann-Whitney* – Entendimento de *accountability* por grupo de inquiridos.

		n	Média	<i>Mann-Whitney</i>	Z	Sig.
Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos.	Político	6	5,00			
	Técnico	6	4,83	15,000	1,000	0,500
Obrigação dos agentes públicos em fornecer informações e explicações sobre as suas ações e decisões aos diferentes <i>stakeholders</i> .	Político	6	4,83			
	Técnico	6	3,83	10,500	1,433	0,091
Obrigação por parte daqueles a quem são confiados poderes e recursos públicos em fornecer informação periódica das prestação de contas aos diferentes interessados sobre as utilizações desses recursos.	Político	6	5,00			
	Técnico	6	3,50	6,000	2,292	0,030
Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos e responsabilidade em termos de utilização eficiente dos recursos e da eficácia das decisões políticas.	Político	6	4,83			
	Técnico	6	4,17	11,000	1,340	0,152
Responsabilidade dos órgãos executivos por uma boa gestão de dinheiros públicos e por informarem sobre a forma como utilizam os recursos públicos disponibilizados.	Político	6	4,67			
	Técnico	6	4,17	14,500	0,738	0,364

Poderão ser muito diversas as razões que levam os responsáveis das entidades públicas, nomeadamente as locais, a promover a *accountability*. Neste sentido, e para o cumprimento do segundo objetivo, definido nesta investigação, foi solicitado aos inquiridos que apresentassem o grau de concordância (tendo por base uma escala compreendida entre 1 a 5, em que 1 é Discordo totalmente e 5 é Concordo totalmente) em relação às possíveis razões pelas quais se tenha promovido a *accountability* nas câmaras distritais de São Tomé e Príncipe.

Conforme se observa na Tabela 3 os respondentes atribuem, em média, valores relativamente altos a todas as razões apresentadas, sendo que a “*Consequência de pressões externas, nomeadamente, da comunicação social*” foi a que apresentou valores mais inferiores.

Considerando a hipótese com maior percentagem de respostas para a categoria “Concordo Totalmente” e a média de cada uma, observa-se a seguinte ordenação por ordem decrescente de concordância:

- 1.º - “Necessidade de melhorar o desempenho da câmara distrital”;
- 2.º - “Contribuir para satisfação das necessidades dos cidadãos”;
- 3.º - “Para fins de controlo financeiro”.

Tendo por base as três principais razões que levaram à promoção da *accountability*, pode-se considerar que esta está bastante relacionada com a tentativa das câmaras distritais em melhorar os procedimentos internos adotados, por forma a satisfazerem, com maior eficiência, as necessidades dos cidadãos.

Tabela 3: Razões que promovem a *accountability* nas câmaras distritais.

	1	2	3	4	5	Média
Necessidade de mostrar como foram gastas as verbas resultantes dos impostos pagos pelos cidadãos.	8,30%	8,30%	8,30%	16,70%	58,30%	4,08
Dar uma melhor imagem da câmara distrital.	8,30%		16,70%	8,30%	66,70%	4,33
Necessidade de melhorar o desempenho da câmara distrital.			8,30%	16,70%	75,00%	4,67
Contribuir para a satisfação das necessidades dos cidadãos.				33,30%	66,70%	4,67
Assegurar a qualidade dos serviços prestados.	16,70%		8,30%	25,00%	50,00%	3,92
Consequência do governo democrático, porque envolve a responsabilização pelas decisões e ações e promove o diálogo com os cidadãos.	8,30%		33,30%		58,30%	4,00
Demonstrar credibilidade perante todos os interessados.	8,30%		8,30%	16,70%	66,70%	4,33
Consequência de pressões externas, nomeadamente, da comunicação social.	16,70%	8,30%	8,30%	16,70%	50,00%	3,75
Para fins de controlo das ações e das decisões dos dirigentes das câmaras distritais.	8,30%			33,30%	58,30%	4,33
Para fins de prevenção de abusos de poder e outras formas de comportamento inadequados.	8,30%	8,30%	8,30%	16,70%	58,30%	4,08
Para fins de controlo financeiro.			16,70%	16,70%	66,70%	4,50

Tendo por base a metodologia utilizada por Wang (2000) e Carvalho e Casal (2011), construímos um índice das razões que promovem a *accountability* nas câmaras distritais santomenses. O índice foi calculado através das médias aritméticas dos valores atribuídos às razões apresentadas. Os resultados revelam uma média igual a 2,242, o desvio padrão de 0,302 e o *Alfa* de *Cronbach* de 0,865, apresentando uma boa consistência interna (Pestana & Gageiro, 2008).

Foi ainda calculado o índice *Tau-c* de *Kendall* que permitiu verificar o tipo de associação existente entre as várias razões que promovem a *accountability* e o índice das razões que promovem a *accountability*. Considerando os resultados apresentados no Anexo I, verifica-se que existe associação, estatisticamente significativa, para um nível de 5%, para todas as razões apresentadas. Neste sentido considera-se que o índice das razões de *accountability* está relacionado com cada uma das razões que promovem a *accountability*.

Numa outra perspetiva, tentou-se averiguar se existiam diferenças de perceção nos dois grupos de inquiridos. Para tal recorreu-se, do mesmo modo como para o conceito de *accountability*, à realização do teste *Mann-Whitney*, considerando um nível de significância de 5%.

Os resultados expostos permitem constatar que os políticos e os responsáveis técnicos da área financeiro apresentam opiniões homogéneas, pois o *p-value* é, para todas as razões, superior a 0,05.

Tabela 4: *Mann-Whitney* – Razões que promovem *accountability* por grupo de inquiridos.

		n	Média	<i>Mann-Whitney</i>	Z	Sig.
Necessidade de mostrar como foram gastas as verbas resultantes dos impostos pagos pelos cidadãos.	Político	6	4,83			
	Técnico	6	3,33	7,500	-1,879	0,053
Dar uma melhor imagem da câmara distrital.	Político	6	4,83			
	Técnico	6	3,83	10,500	-1,433	0,091
Necessidade de melhorar o desempenho da câmara distrital.	Político	6	5,00			
	Técnico	6	4,33	9,000	-1,897	0,091
Contribuir para a satisfação das necessidades dos cidadãos.	Político	6	4,67			
	Técnico	6	4,67	18,000	0,000	0,727
Assegurar a qualidade dos serviços prestados.	Político	6	4,17			
	Técnico	6	3,67	12,500	-0,950	0,235
Consequência do governo democrático, porque envolve a responsabilização pelas decisões e ações e promove o diálogo com os cidadãos.	Político	6	4,33			
	Técnico	6	3,67	14,000	-0,730	0,348
Demonstrar credibilidade perante todos os interessados.	Político	6	4,83			
	Técnico	6	3,83	11,000	-1,337	0,152
Consequência de pressões externas, nomeadamente, da comunicação social.	Político	6	4,50			
	Técnico	6	3,00	9,500	-1,459	0,089
Para fins de controlo das ações e das decisões dos dirigentes das câmaras distritais.	Político	6	4,17			
	Técnico	6	4,50	16,500	-0,274	0,500
Para fins de prevenção de abusos de poder e outras formas de comportamento inadequados.	Político	6	4,83			
	Técnico	6	3,33	7,500	-1,879	0,053
Para fins de controlo financeiro.	Político	6	4,67			
	Técnico	6	4,33	13,000	-0,957	0,273

Neste contexto, pode-se atentar que parece existir bastante sintonia entre políticos e responsáveis técnicos da área financeira, no que concerne às razões que levam à promoção da *accountability* nas câmaras distritais santomenses. Este aspeto é fundamental, pois só assim será garantido o afinco de todos, num processo que é fundamental para as câmaras distritais de São Tomé e Príncipe.

3.4.2. PRÁTICAS E FERRAMENTAS DE ACCOUNTABILITY

Com o objetivo de estudar as práticas que as câmaras distritais utilizam, no âmbito da *accountability*, foi solicitado aos inquiridos que classificassem, numa escala de 1 a 5 em que 1 é Nada completo e 5 é Totalmente completo, o tipo de informação preparada e divulgada para os utilizadores da informação.

Assim, da análise à Tabela 5, e considerando a hipótese com média mais elevada, observa-se que, do ponto de vista dos inquiridos, a informação que melhor preparam e mais divulgam está relacionada com as atividades mais relevantes da gestão das câmaras distritais; as suas prioridades; os seus objetivos; as estratégias para atingir os objetivos definidos; as metas futuras; bem como a sua situação económica.

Realça-se também que a informação relacionada com o desempenho da câmara distrital (em termos comparativos com outras câmaras do país, em termos económicos), montante das dívidas a terceiros de curto, médio e longo prazos, bem como com as variações mais significativas do Orçamento, não carecem de muita atenção por parte dos inquiridos, justificando talvez a sua reduzida divulgação.

Tabela 5: Informação preparada e divulgada para os diferentes utilizadores.

	1	2	3	4	5	Média
Sobre as variações mais significativas do Orçamento.	25,00%	16,70%	25,00%	25,00%	8,30%	2,75
Sobre as ações a realizar no âmbito dos objetivos pré-estabelecidos.		25,00%	25,00%	33,30%	16,70%	3,42
Sobre as atividades mais relevantes da gestão da câmara distrital.		8,30%		58,30%	33,30%	4,17
Sobre a situação financeira da câmara distrital.	25,00%	16,70%	8,30%	33,30%	16,70%	3,00
Sobre a situação económica da câmara distrital.	8,30%	8,30%	16,70%	50,00%	16,70%	3,58
Através de indicadores de gestão financeira.	33,30%		16,70%	16,70%	33,30%	3,17
Sobre o montante das dívidas a terceiros de curto, médio e longo prazos.	41,70%		25,00%	25,00%	8,30%	2,58
Sobre as prioridades da câmara distrital.	8,30%	25,00%		33,30%	33,30%	3,58
Sobre os objetivos da câmara distrital.	8,30%	16,70%	8,30%	41,70%	25,00%	3,58
Sobre as estratégias para atingir os objetivos definidos.	8,30%	16,70%	8,30%	41,70%	25,00%	3,58
Sobre a concretização dos objetivos.	8,30%	16,70%	25,00%	33,30%	16,70%	3,33
Uma descritiva de como foram usados os recursos públicos pela câmara distrital.	33,30%		8,30%	41,70%	16,70%	3,08
Sobre <i>outputs</i> no âmbito de cada programa, ou seja, sobre os produtos ou serviços prestados a população local.	16,70%		16,70%	50,00%	16,70%	3,50
Sobre nível de execução de cada programa estabelecido.	25,00%		16,70%	50,00%	8,30%	3,17
Sobre o desempenho da câmara distrital em termos económicos.	25,00%	16,70%	16,70%	41,70%		2,75
Sobre o desempenho da câmara distrital em termos sociais.	16,70%	8,30%	16,70%	41,70%	16,70%	3,33
Sobre o desempenho da câmara distrital em termos ambientais.	16,70%		25,00%	50,00%	8,30%	3,33
Sobre o desempenho da câmara distrital em termos comparativos com outras câmaras distritais do país.	50,00%		25,00%	16,70%	8,30%	2,33
Sobre metas futuras.	8,30%	16,70%	8,30%	41,70%	25,00%	3,58

Existe alguma evidência de que poderão existir diferenças entre a informação preparada e divulgada ao nível financeiro e de desempenho. Por forma a confirmar o referido, recorreu-se ao cálculo dos índices de *accountability* financeira e de *accountability* de desempenho.

O índice de *accountability* financeira foi calculado tendo por base a média aritmética de todos os valores do tipo de informação relacionada com o conceito mais tradicional de *accountability* (itens 9.1 a 9.8 da questão 9 do questionário). Já o índice de *accountability* de desempenho foi construído através da média aritmética dos valores dos itens 9.9 a 9.19 da questão do questionário. A metodologia adotada baseou-se nos estudos de Wang (2002), Carnegie (2005), Carvalho (2010) e Carvalho e Casal (2011).

No que concerne ao índice de *accountability* financeira, este apresenta um valor médio de 3,281, um desvio padrão de 0,514 e um *Alfa* de *Cronbach* é 0,851, apresentando uma boa consistência interna (Pestana & Gageiro, 2008). O índice de *accountability* de desempenho apresenta um valor médio de 3,235, um desvio padrão de 0,392 e tem uma consistência interna muito boa (Pestana & Gageiro, 2008), pois o *Alfa* de *Cronbach* é 0,948.

Neste sentido, e tal como nos estudos de Wang (2002) e Carvalho e Casal (2011), os resultados obtidos mostraram existir diferenças entre o índice de *accountability* financeira e o índice de *accountability* de desempenho.

De modo a verificar a existência de associação entre os itens de informação financeira e o índice de *accountability* financeira e entre os itens de informação de desempenho e o índice de *accountability* de desempenho, procedeu-se ao cálculo do índice *Tau-c* de *Kendall*. Como se pode observar no Anexo II, com a exceção dos itens 9.2 e 9.3 da questão 9 do questionário, todas as restantes associações são estatisticamente significativas, com um nível de significância de 5%. Tais resultados indicam que a associação entre os vários itens de informação financeira, com exceção dos itens 9.2 e 9.3 da questão 9 do questionário e o índice de *accountability* financeira é significativa.

Já em relação à associação entre os itens relacionados com o desempenho e o índice de *accountability* de desempenho, observa-se (Anexo III) que, com à exceção do item 9.19 da questão 9 do questionário, todas as restantes associações apresentam valores estatisticamente significativos para um nível de significância de 5%.

Neste contexto, para determinar se efetivamente existem diferenças significativas entre o índice de *accountability* financeira e o índice de *accountability* de desempenho, realizamos o teste *t* de diferenças de médias entre duas amostras emparelhadas. Em primeiro lugar, uma vez que a dimensão da amostra é inferior a 30, procedeu-se ao teste à normalidade das variáveis. Tendo por base os resultados do teste *Shapiro-Wilk* (Anexo IV), com níveis de significância associados de 0,794 e 0,215, constata-se que os dois índices apresentam distribuições normais, permitindo aplicar o teste *t*.

Tabela 6: Teste *t* – Índice de *accountability* financeira versus índice de *accountability* de desempenho.

	n	Média	Desvio padrão	t	Sig.
Índice <i>accountability</i> financeira	12	3,281	0,952	0,536	0,603
Índice <i>accountability</i> de desempenho	12	3,235	1,102		

Ao contrário do que seria expectável, o resultado, constante da Tabela 6, permite concluir, para um nível de significância de 5%, que não existem diferenças significativas entre os dois índices.

Quando questionados sobre as razões pelas quais não preparam e divulgam a informação, os inquiridos apontaram como principais fatores o facto de não existir uma obrigação legal e a falta de recursos humanos.

Para tentar perceber se existem diferenças, na preparação e divulgação de informação, em função da população da câmara distrital e do seu Orçamento, realizou-se o teste *Kruskal-Wallis*. Os resultados permitiram concluir que não existem diferenças, quer em relação à população quer ao Orçamento, pois, para todos os tipos de informação (*p-value* é superior a 0,10).

Para verificar se as câmaras distritais utilizam outras práticas e ferramentas, que contribuem para uma *accountability* mais efetiva, os inquiridos foram indagados se, para além dos documentos de elaboração obrigatória, em termos de prestação de contas, divulgam informação voluntária. 50% dos inquiridos afirma que sim, sendo de realçar que esta percentagem é igual para os políticos e para os responsáveis técnicos da área financeira, o que permite validar a questão. Questionados ainda sobre o tipo de informação voluntária divulgada, apenas referem difundir o relatório de responsabilidade social.

Quanto aos meios de divulgação dos documentos de prestação de contas de forma resumida, constata-se que os mais utilizados são os jornais distritais ou as revistas editadas pelas próprias câmaras distritais.

3.4.3. DESTINATÁRIOS E IMPORTÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NA *ACCOUNTABILITY*

No âmbito da *accountability*, os detentores de mandato público têm a obrigação de informar e explicar os seus atos (*answerability*). Será, então, fundamental perceber quem são os destinatários da prestação de contas das câmaras distritais de São Tomé e Príncipe, pelo que foi colocada a questão “Na sua opinião, os documentos de prestação de contas, preparados pela câmara distrital, têm quem como principais destinatários?”. Os inquiridos responderam, classificando os possíveis destinatários, tendo por base uma escala compreendida entre 1 a 5, em que 1 é Discordo totalmente e 5 é Concordo totalmente.

De acordo com a Tabela 7, considerando a hipótese com maior percentagem de respostas para a categoria “Concordo totalmente” e a média de cada uma, observa-se a seguinte ordenação por ordem decrescente de concordância:

- 1.º - Direção de Contabilidade Pública
- 2.º - Tribunal de Contas
- 3.º - Assembleia Distrital
- 4.º - Direção do Orçamento

Tabela 7: Destinatários dos documentos de prestação de contas.

	1	2	3	4	5	Média
Assembleia Distrital			8,30%	41,70%	50,00%	4,42
Direção de Contabilidade Pública			8,30%	8,30%	83,30%	4,75
Tribunal de Contas			16,70%	16,70%	66,70%	4,50
Direção do Orçamento	8,30%		16,70%	25,00%	50,00%	4,08
Instituto Nacional de Estatística		41,70%	33,30%		25,00%	3,08
Bancos e outras instituições financeiras	25,00%	25,00%	8,30%	25,00%	16,70%	2,83
Eleitores	25,00%	16,70%	8,30%	33,30%	16,70%	3,00
Fornecedores						2,83

Tendo em conta os resultados apresentados, parece existir evidência de que os destinatários dos documentos de prestação de contas são fundamentalmente os organismos públicos, a quem as câmaras distritais têm que, legalmente, prestar contas. Assentes nesta evidência foi colocada uma questão, para tentar perceber se a divulgação de informação sobre os documentos de prestação de contas era apenas para cumprimento legal, ou se seria também para que a câmara distrital fosse mais transparente para com os potenciais interessados.

Os resultados (Figura 8) demonstram que 58% dos inquiridos considera que a divulgação dos documentos de prestação de contas é apenas efetuada para cumprimento legal. Esta evidência está em consonância com a ideia, anteriormente apresentada, de que os principais destinatários dos documentos de prestação de contas são aos organismos públicos.

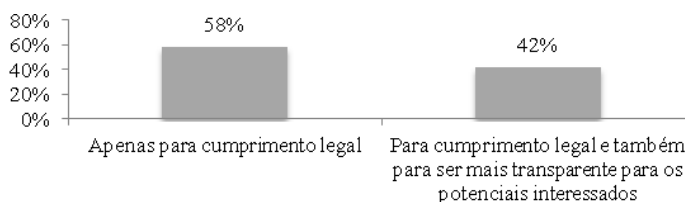


Figura 8: Divulgação dos documentos de prestação de contas.

Seria expectável que os inquiridos que responderam que apenas estavam a cumprir um preceito legal, também tenham sido os que apresentaram um maior grau de concordância em relação aos diferentes organismos públicos.

Para verificar se existem diferenças de opinião nos dois grupos (os que divulgam apenas para cumprimento legal e os que divulgam para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados) recorreu-se ao teste *Mann-Whitney*, considerando um nível de significância de 5%.

Tabela 8: *Mann-Whitney* – Destinatários dos documentos de prestação de contas *versus* divulgação dos documentos de prestação de contas.

		n	Média	<i>Mann-Whitney</i>	Z	Sig.
Assembleia Distrital	Apenas para cumprimento legal	7	4,57			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	4,20	10,500	1,265	0,121
Direção de Contabilidade Pública	Apenas para cumprimento legal	7	4,86			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	4,60	16,000	0,375	0,417
Tribunal de Contas	Apenas para cumprimento legal	7	4,29			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	4,80	12,500	0,971	0,247
Direção do Orçamento	Apenas para cumprimento legal	7	4,29			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	3,80	15,000	0,438	0,367
Instituto Nacional de Estatística	Apenas para cumprimento legal	7	3,57			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	2,40	9,000	1,471	0,121
Bancos e outras instituições financeiras	Apenas para cumprimento legal	7	3,43			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	2,00	8,000	1,471	0,080
Eleitores	Apenas para cumprimento legal	7	2,86			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	3,20	16,500	0,167	0,432
Fornecedores	Apenas para cumprimento legal	7	3,29			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	2,20	11,000	1,080	0,158

Os resultados expostos na Tabela 8 permitem constatar que os dois grupos apresentam opiniões homogêneas, pois o *p-value* é, para todas os destinatários, superior a 0,05, isto é, a concordância em relação aos possíveis destinatários da prestação de contas, não difere em função do motivo pelo qual divulgam informação.

Neste contexto, constata-se que os respondentes que referiram que divulgavam apenas para cumprimento legal, não apresentam uma maior concordância, no que concerne aos destinatários dos documentos de prestação de contas.

Para uma análise mais profunda sobre a importância dos requisitos legais em relação à *accountability*, foi solicitado aos inquiridos que classificassem o seu grau de concordância (tendo por base uma escala

compreendida entre 1 a 5, em que 1 - Discordo totalmente e 5 - Concordo totalmente) em relação a várias afirmações.

Tabela 9: Requisitos legais e *accountability*.

	1	2	3	4	5	Média
A informação preparada pela sua câmara distrital tendo como base os requisitos legais é suficiente.		8,30%	25,00%	50,00%	16,70%	3,75
A informação preparada pela sua câmara distrital tendo como base os requisitos legais é relevante.			25,00%	42,70%	33,30%	4,08
A informação preparada pela sua câmara distrital tendo como base os requisitos legais é oportuna.	25,00%	8,30%		41,70%	25,00%	3,33
A informação preparada pela sua câmara distrital tendo como base os requisitos legais é compreensível.		8,30%	16,70%	41,70%	33,30%	4,00
A informação preparada pela sua câmara distrital está acessível.	8,30%	16,70%	16,70%	41,70%	16,70%	3,42
A informação elaborada influencia positivamente a <i>accountability</i> .	8,30%		8,30%	25,00%	58,30%	4,25
A obrigatoriedade por parte das câmaras distritais de prestação de contas (informação mensal, trimestral, anual) influencia positivamente a <i>accountability</i> .			16,70%	8,30%	75,00%	4,58
A obrigatoriedade da verificação de contas anuais das câmaras distritais por Tribunal de Contas, caso for solicitado influencia positivamente a <i>accountability</i> .			8,30%	8,30%	83,30%	4,75

Neste sentido, como podemos observar na Tabela 8, os respondentes atribuem, de forma expressiva, importância aos vários requisitos legais.

Considerando a afirmação com maior percentagem de respostas para a categoria “Concordo totalmente” e a média de cada uma, observa-se a seguinte ordenação por ordem decrescente de concordância:

- 1.º - A obrigatoriedade da verificação de contas anuais das câmaras distritais por Tribunal de Contas, caso for solicitado influencia positivamente a *accountability*;
- 2.º - A obrigatoriedade por parte das câmaras distritais de prestação de contas (informação mensal, trimestral, anual) influencia positivamente a *accountability*;
- 3.º - A informação elaborada influencia positivamente a *accountability*.

Para verificar se existem diferenças de opinião nos dois grupos de inquiridos recorreu-se ao teste *Mann-Whitney*, considerando um nível de significância de 5%.

Tabela 10: *Mann-Whitney* – Requisitos legais e *accountability* por grupo de inquiridos.

		n	Média	<i>Mann-Whitney</i>	Z	Sig.
A informação preparada pela sua câmara distrital tendo como base os requisitos legais é suficiente.	Político	6	3,67			
	Técnico	6	3,83	17,000	0,173	0,494
A informação preparada pela sua câmara distrital tendo como base os requisitos legais é relevante.	Político	6	4,00			
	Técnico	6	1,17	16,000	0,341	0,496
A informação preparada pela sua câmara distrital tendo como base os requisitos legais é oportuna.	Político	6	3,83			
	Técnico	6	2,83	12,000	1,012	0,220
A informação preparada pela sua câmara distrital tendo como base os requisitos legais é compreensível.	Político	6	4,33			
	Técnico	6	3,67	11,000	1,187	0,158
A informação preparada pela sua câmara distrital está acessível.	Político	6	3,33			
	Técnico	6	3,50	18,000	0,000	0,565
A informação elaborada influencia positivamente a <i>accountability</i> .	Político	6	4,17			
	Técnico	6	4,33	16,000	0,360	0,462
A obrigatoriedade por parte das câmaras distritais de prestação de contas (informação mensal, trimestral, anual) influencia positivamente a <i>accountability</i> .	Político	6	4,83			
	Técnico	6	4,33	14,000	0,843	0,227
A obrigatoriedade da verificação de contas anuais das câmaras distritais por Tribunal de Contas, caso for solicitado influencia positivamente a <i>accountability</i> .	Político	6	5,00			
	Técnico	6	4,50	12,000	1,477	0,227

Os resultados, constantes na Tabela 10, permitem verificar que os dois grupos apresentam opiniões homogéneas, pois o *p-value* é, para todas os requisitos legais, superior a 0,05, isto é, a concordância em dos requisitos legais em relação à *accountability*, não difere em função do respondente ser político ou responsável técnico da área financeira.

3.5. VALIDAÇÃO E DISCUSSÃO DAS HIPÓTESES

Nesta secção apresenta-se a discussão e validação das hipóteses de investigação. De salientar que na formulação das hipóteses e com base na escala aplicada pretendia-se compreender a perceção de *accountability*, pelos políticos e responsáveis técnicos da área financeira, nos governos locais de São Tomé e Príncipe.

Os resultados obtidos na seção anterior, aquando a aplicação do teste *Mann-Whitney*, para o estudo da primeira hipótese de investigação (**H₁**), permite validar a mesma, considerando-se desta forma que a perceção do conceito de *accountability* não difere entre políticos e responsáveis técnicos da área financeira. Este resultado, evidencia que o conceito de *accountability* ainda não está muito enraizado nos políticos e responsáveis técnicos da área financeira das câmaras distritais de São Tomé e Príncipe, pois seria de esperar que os primeiros associassem mais o conceito ao desempenho e os segundos à parte mais financeira.

Para conhecer as opiniões dos políticos e responsáveis técnicos da área financeira, no caso específico, em relação às razões que promovem a *accountability*, procedeu-se também à aplicação do teste *Mann-Whitney*, sendo que os resultados permitiram validar a **H₂**. Tais resultados permitem constatar que os políticos e responsáveis técnicos da área financeira apresentam opiniões homogéneas em relação às razões que promovem a *accountability*. Este circunstância permitirá, de certa forma, que exista alguma evolução em relação à implementação da *accountability* nas câmaras distritais de São Tomé e Príncipe, dado que existe uma harmonia de pensamento em relação às razões que promovem a sua implementação.

Para tentar perceber se existiam diferenças, na preparação e divulgação de informação, em função da população da câmara distrital e do valor do Orçamento (variável “dimensão”), realizou-se também o teste *Kruskal-Wallis*. Os resultados, ao contrário do que seria expectável, pois considera-se que as câmaras distritais maiores deveriam atribuir maior importância à divulgação de informação, não nos permitiram validar a **HI**₃. Assim, pode-se atestar que informação preparada e divulgada para os diferentes utilizadores não diverge em função da dimensão da câmara distrital.

A quarta hipótese (**HI**₄) na qual se pretendia aferir se importância atribuída aos requisitos legais em relação à *accountability* não diferia entre políticos e responsáveis técnicos da área financeira é validada. Os resultados do teste *Mann-Whitney* permitiram verificar que a concordância para os requisitos legais em relação à *accountability*, não difere em função de ser político ou responsável técnico da área financeira.

Para a validação da quinta hipótese (**HI**₅) “A *accountability* (medida pelos índices) é tanto maior quanto maior a dimensão da câmara distrital” aplicou-se o teste *Kruskal-Wallis*. Considerando os valores constantes da Tabela 11, não rejeitamos H_0 , pelo que se concluiu que não existe evidência estatística significativa, que permita afirmar que o índice de *accountability* financeira é diferente em função da dimensão da câmara distrital².

Tabela 11: *Kruskal-Wallis* – Índice *accountability* financeira por dimensão.

	Índice <i>accountability</i> financeira ^a	Índice <i>accountability</i> financeira ^b
Qui-quadrado	0,904	0,204
<i>df</i>	2	2
Significância Assintótica	0,636	0,903

^a Variável de agrupamento: Orçamento

^b Variável de agrupamento: População

Do mesmo modo recorreu-se ao teste *Kruskal-Wallis* para avaliar se o índice de *accountability* de desempenho é influenciado pela dimensão da câmara distrital. O resultados obtidos (Tabela 12) permitem concluir que não existe evidência estatística significativa, que possibilite afirmar que o índice de *accountability* de desempenho é diferente em função da dimensão.

Tabela 12: *Kruskal-Wallis* – Índice *accountability* de desempenho por dimensão.

	Índice <i>accountability</i> de desempenho ^a	Índice <i>accountability</i> de desempenho ^b
Qui-quadrado	0,517	1,131
<i>df</i>	2	2
Significância Assintótica	0,772	0,568

^a Variável de agrupamento: Orçamento

^b Variável de agrupamento: População

Atestou-se, desta forma, que quer a *accountability* financeira quer a *accountability* de desempenho, não são influenciados pela dimensão da câmara distrital, pelo que não foi possível validar a **HI**₅.

Pretendeu-se ainda perceber, através do teste a **HI**₆, se a variável “A informação elaborada influencia positivamente a *accountability*” contribui para as práticas de *accountability* financeira (medida pelo índice de *accountability* financeira). Para tal utilizou-se o teste *Kruskal-Wallis*. Tendo por base os resultados da Tabela 13, pode-se concluir, para um nível de significância de 5%, que as práticas de *accountability*, relacionadas com o índice de *accountability* financeira, não são influenciadas pela afirmação “A informação elaborada influencia positivamente a *accountability*”. Desta forma os resultados apresentados não permitem validar a sexta hipótese de investigação.

² Tal como para a **HI**₃ utilizou-se como variáveis de dimensão da câmara distrital, a população e o valor do Orçamento.

Tabela 13: *Kruskal-Wallis* – Índice *accountability* financeira vs de desempenho e a “A informação elaborada influencia positivamente a *accountability*”.

	Índice <i>accountability</i> financeira ^a	Índice <i>accountability</i> de desempenho ^a
Qui-quadrado	5,453	5,175
<i>df</i>	3	3
Significância Assintótica	0,141	0,159

^a Variável de agrupamento: “A informação elaborada influencia positivamente a *accountability*”.

Também não foi possível validar a **HI**₇ (Tabela 13) pelo se constata que as práticas de *accountability*, relacionadas com o índice de *accountability* de desempenho, não são influenciadas pela afirmação “A informação elaborada influencia positivamente a *accountability*”.

Após a elaboração do teste *Kruskal-Wallis*, para os dois índices, procedeu-se também à verificação da existência de associação entre as várias práticas individuais de *accountability* e a variável “A informação elaborada influencia positivamente a *accountability*”. Para o efeito calculou-se o índice *Tau-c* de *Kendall*. Os resultados (Anexo V) permitem concluir, para um nível de significância de 5%, que, mesmo não existindo ligação entre a afirmação “A informação elaborada influencia positivamente a *accountability*”, e os dois índices de *accountability*, existe evidência estatística significativa, que permite constatar a existência de associação entre a referida afirmação e algumas práticas individuais de *accountability*. Evidenciam-se desta forma, a associação com as seguintes práticas: sobre as ações a realizar no âmbito dos objetivos pré-estabelecidos; sobre as atividades mais relevantes da gestão da câmara distrital; sobre o montante das dívidas a terceiros de curto, médio e longo prazos; sobre as prioridades da câmara distrital; sobre os objetivos da câmara distrital; sobre *outputs* no âmbito de cada programa, ou seja, sobre os produtos ou serviços prestados a população local e sobre metas futuras.

A oitava hipótese de investigação “As práticas de *accountability* (medida pelos índices) diferem em função da independência financeira da câmara distrital” foi também testada com recurso ao teste *Mann-Whitney*. Seria expectável que os municípios que não têm independência financeira, logo mais dependentes dos financiadores, tivessem práticas de *accountability* mais efetivas. No entanto, tendo presente os resultados do teste, apresentados na Tabela 14, verificou-se que as práticas de *accountability* (medida pelos índices) não são influenciadas pela independência financeira, não se validando a hipótese.

Tabela 14: *Mann-Whitney* – Índice *accountability* financeira vs de desempenho e a independência financeira.

		n	Média	<i>Mann-Whitney</i>	Z	sig.
Índice <i>accountability</i> financeira	Com independência financeira	2	3,06			
	Sem independência financeira	10	3,33	9,000	-0,216	0,455
Índice <i>accountability</i> de desempenho	Com independência financeira	2	2,55			
	Sem independência financeira	10	3,37	8,000	-0,433	0,379

CONCLUSÃO

A *accountability* tem sido bastante utilizada no mundo empresarial, mas começa, cada vez mais, a ser aplicada na Administração Pública, devido à necessidade de uma maior transparência na gestão pública. Têm sido vários os organismos reguladores e de fiscalização a enfatizar a importância desta temática no setor público. A *accountability* é, certamente, um conceito multifacetado (Sinclair, 1995). A percepção de *accountability* detida por políticos e responsáveis da área financeira demonstrada nos resultados deste estudo confirmam precisamente isso.

Em São Tomé e Príncipe foram, recentemente, implementadas várias alterações no âmbito do sistema contabilístico, nomeadamente com a introdução do regime do acréscimo, potenciando a necessidade de uma *accountability* efetiva.

Neste âmbito, o presente estudo pretendeu, através da elaboração de um inquérito por questionário, avaliar o entendimento de *accountability* dos políticos e responsáveis técnicos da área financeira das câmaras distritais de São Tomé e Príncipe.

Os resultados permitiram concluir que os respondentes associam mais o conceito de *accountability* à prestação de contas (e.g., *i*) “prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos”) do que à transparência e responsabilidade, o que permite concluir que o conceito é ainda pouco conhecido nas câmaras distritais de São Tomé e Príncipe. Esta ideia é tida por ambos os grupos de inquiridos.

Constatou-se também, que as principais razões que levaram à adoção da *accountability* se relacionam com uma tentativa das câmaras distritais melhorarem, internamente, por forma a satisfazerem, com maior eficiência, as necessidades dos cidadãos. Também em relação a este aspeto se observou que os políticos e os responsáveis técnicos da área financeira apresentam opiniões idênticas.

A informação que, na opinião dos inquiridos, melhor preparam e mais divulgam está relacionada com as atividades mais relevantes da gestão das câmaras distritais; as suas prioridades; os seus objetivos; as estratégias para atingir os objetivos definidos; as metas futuras; bem como a sua situação económica. Esta opinião não muda em função dos respondentes pertencerem a câmaras que possuem Orçamento com valor mais elevado ou com maior número de habitantes.

Os principais destinatários dos documentos de prestação de contas são fundamentalmente os organismos públicos, a quem as câmaras distritais têm que legalmente prestar contas, tais como o Tribunal de Contas, a Direção do Orçamento, a Direção de Contabilidade Pública e o Instituto Nacional de Estatística.

Como principais limitações deste estudo, destaca-se o reduzido número de inquiridos, bem como as funções que ocupam, pois apenas foram estudados indivíduos com vínculo laboral às câmaras distritais.

Em investigações futuras, será interessante recolher a opinião de um número maior de indivíduos, bem como com funções diferentes. Assim, será relevante alargar o estudos a trabalhadores de diversas entidades públicas, nomeadamente ao Tribunal de Contas, à Direção do Orçamento, à Direção de Contabilidade Pública, bem como a outro tipo de indivíduos ou entidades, como sejam os fornecedores, os bancos e não menos importante os cidadãos santomenses.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E LEGISLAÇÃO

- Bogt, H. (2008). Recent and Future Management Changes in Local Government: *Continuing Focus on Rationality and Efficiency?* *Financial Accountability & Management*, 24(1), 31-57.
- Broadbent, J. & Laughlin, R. (2003). Control and Legitimation in Government Accountability Processes: The Private Finance Initiative in the UK. *Critical Perspectives on Accounting*, 14, 3-48.
- Campos, A. (1990). *Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?*. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, 24(2), 30-50.
- Carnegie, G., 2005. Promoting Accountability in Municipalities. *Australian Journal of Public Administration*, 64(3), 78-87.
- Carneiro, C. & Costa, B. (2001). *Inovação Institucional e Accountability: o caso dos conselhos setoriais. VI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*. Buenos Aires: Argentina. 5-9 de Novembro.
- Caron, S. & Giaque, D. (2006). Civil Servant Identity at the Crossroads: new challenges for public administration. *International Journal of Public Sector Management*, 19, 6, 543-555.
- Carvalho, A. (2010). *O Papel da Informação Contabilística e do Controlo Externo no Processo de Accountability: o Caso dos Municípios Portugueses*. Tese de Doutoramento, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais: Universidade de Vigo.
- Carvalho, A. & Casal, R. (2011). Accountability nos Municípios Portugueses: Percepções e Práticas dos Responsáveis Financeiros. *Revista de Contabilidade e Gestão*. Março, 10, 43-74.
- Carvalho, J.; Fernandes, M.; Camões, P. & Jorge, S. (2007). *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2006*. Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. Lisboa.
- Ceneviva, R. (2006). *Accountability: novos fatos e novos argumentos – uma revisão da literatura recente*. ENAPG – Encontro de Administração Pública e Governança, São Paulo – Brasil.
- Chan, J. (2010). IPSAS and Governmental Accounting of Developing Countries. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 1-17.
- Cutt, J. & Murray, V. (2000). *Accountability and Effectiveness Evaluation in Non-Profit Organizations*. London and New York: Routledge.
- Dunn, D. & Legge Jr., J. (2001). U.S. Local Government Managers and the Complexity of Responsibility and Accountability in Democratic Governance. *Journal of Public Administration Research and Theory*, Part 11, 73-88.
- Funnell, W. (2003). Enduring Fundamentals: Constitutional Accountability and Auditors-General in the Reluctant State. *Critical Perspectives on Accounting*, 14, 107-132.
- Glynn, J. & Murphy, M. (1996). Public Management: Failing Accountabilities and Failing Performance Review. *The International Journal of Public Sector Management*, 9(5/6), 125-136.
- Goddard, A. (2005). Accounting and NPM in UK Local Government – Contributions Toward Governance and Accountability. *Financial Accountability and Management*, 21(2), 191-214.
- Hood, C. (1991). A Public Management for all seasons. *Public Administration Review*, 69(1), 3-19.
- Horton, S. (2006). New Public Management: Its impact on public servants' identity. *International Journal of Public Sector Management*, 19, 6, 533-542.
- Jackson, P. (1994). The New Public Sector Management: Surrogate Competition and Contracting Out: in Jackson, P. & Catherine, P. (eds) *Privatisation and regulation: A review of the issues*. New York.
- Kloot, L. & Martin, J. (2001). Local Government Accountability: Explaining Differences. *Accounting, Accountability & Performance*, 7(1), 51-71.
- Kluvers, R. & Tippett, J. (2010). Mechanisms of Accountability un Local Government: An Exploratory Study. *International Journal of Business and Management*, 7(5), 46-53.
- Laureano, R. (2011). *Testes de hipóteses com o SPSS*. Edições Sílabo. Lisboa.
- Marôco, J. (2010). *Análise Estatística com o PASW Statistics*. 5.ª Ed. Pero Pinheiro: ReportNumber.

- Parker, L. & Gould, G. (1999). Changing Public Sector Accountability: Critiquing New Directions. *Accounting Forum*, 23, 2, 109-135
- Patton, J. (1992). Accountability and Governmental Financial Reporting. *Financial Accountability & Management*, 8(3), Autumn, 165-180.
- Pestana, M. & Gageiro, J. (2008). *Análise de Dados para Ciências Sociais: A Complementaridade do SPSS*. 5.ª Ed. Lisboa: Sílabo.
- Pinto, A., Santos, P. & Melo, T. (2013). *Gestão Orçamental & Contabilidade Pública*. Cacém: ATF.
- Schedler, A. (1999). *Conceptualizing Accountability. The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies*: in Schedler, A.; Larry, D. & Marc, F. (1999). Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 13-28.
- Sinclair, A. (1995). The Chameleon of Accountability: Forms and Discourses. *Accounting, Organizations and Society*, 20(2/3), 219-237.
- Siverbo, S. & Johansson, T. (2006). Relative Performance Evaluation in Swedish Local Government. *Financial Accountability & Management*, 22(3), 271-290.
- Steccolini, I. (2004). Is the Annual Report an Accountability Medium? An Empirical Investigation into Italian Local Governments. *Financial Accountability & Management*, August, p. 327-350.
- Wang, X. (2002). Assessing Administrative Accountability: Results from a National Survey. *The American Review of Public Administration*, 32(3), 350-370.

LEGISLAÇÃO

- Decreto n.º 44/2012, de 28 de dezembro. (2012). *Manual de Contabilidade Pública Aplicado ao SAFE-e*. São Tomé, São Tomé e Príncipe: Diário da República.
- Lei n.º 10/92, de 5 de agosto. (1992). *Lei Quadro das Autarquias Locais*. São Tomé, São Tomé e Príncipe: Diário da República.
- Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro de 2007. (2007). *Lei da Administração Financeira do Estado*. São Tomé, São Tomé e Príncipe: Diário da República.

ANEXO I – Índice das razões de *accountability*

<i>Symmetric Measures</i>		Valor	Erro padrão assintótico ^a	T aprox. ^b	Sig. aprox.
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,625	0,101	6,174	0,000
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,648	0,194	3,342	0,001
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,563	0,190	2,964	0,003
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,528	0,263	2,006	0,045
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,519	0,096	5,422	0,000
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,688	0,178	3,862	0,000
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,648	0,197	3,283	0,001
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,590	0,133	4,439	0,000
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,375	0,177	2,121	0,034
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,538	0,149	3,612	0,000
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,438	0,207	2,111	0,035
N de Casos Válidos		12			

a. Não considerando a hipótese nula; b. Uso de erro padrão assintótico considerando a hipótese nula.

ANEXO II – Índice *accountability* financeira

<i>Symmetric Measures</i>		Valor	Erro padrão assintótico ^a	T aprox. ^b	Sig. aprox.
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,833	0,113	7,407	0,000
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,259	0,208	1,244	0,214
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,354	0,263	1,345	0,179
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,747	0,134	5,567	0,000
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,486	0,241	2,017	0,044
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,444	0,166	2,683	0,007
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,926	0,080	11,573	0,000
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,574	0,254	2,263	0,024
N de Casos Válidos		12			

a. Não considerando a hipótese nula.; b. Uso de erro padrão assintótico considerando a hipótese nula.

ANEXO III – Índice *accountability* de desempenho

<i>Symmetric Measures</i>		Valor	Erro padrão assintótico ^a	T aprox. ^b	Sig. aprox.
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,625 12	0,226	2,761	0,006
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,660 12	0,169	3,906	0,000
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,642 12	0,157	4,094	0,000
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,833 12	0,081	10,324	0,000
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,519 12	0,253	2,049	0,040
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,685 12	0,090	7,606	0,000
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,685 12	0,094	7,303	0,000
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,781 12	0,090	8,660	0,000
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,796 12	0,111	7,200	0,000
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,796 12	0,107	7,411	0,000
Ordinal por Ordinal N de Casos Válidos	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,417 12	0,247	1,689	0,091

a. Não considerando a hipótese nula; b. Uso de erro padrão assintótico considerando a hipótese nula.

ANEXO IV – Teste de normalidade

	<i>Kolmogorov-Smirnov</i>			<i>Shapiro-Wilk</i>		
	Estatística	df	Sig.	Estatística	df	Sig.
Índice <i>accountability</i> financeira	0,171	12	0,200*	0,961	12	0,794
Índice <i>accountability</i> de desempenho	0,256	12	0,029	0,910	12	0,215

ANEXO V – Índice *accountability* de desempenho

<i>Symmetric Measures</i>		Valor	Erro padrão assintótico ^a	<i>T</i> aprox. ^b	<i>Sig.</i> aprox.
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,389	0,234	1,665	0,096
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,426	0,141	3,029	0,002
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,521	0,161	3,236	0,001
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,204	0,234	0,871	0,384
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,185	0,264	0,702	0,482
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,111	0,219	0,507	0,612
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,426	0,181	2,352	0,019
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,574	0,185	3,105	0,002
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,574	0,185	3,105	0,002
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,278	0,297	0,936	0,349
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,130	0,277	0,468	0,640
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,352	0,216	1,631	0,103
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,519	0,191	2,711	0,007
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,278	0,229	1,213	0,225
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,426	0,237	1,798	0,072
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,333	0,230	1,450	0,147
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,333	0,224	1,490	0,136
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,296	,191	1,549	0,121
N de Casos Válidos		12			
Ordinal por Ordinal	<i>Tau-c de Kendall</i>	0,500	0,186	2,687	0,007
N de Casos Válidos		12			